



1
2
3
4
5
6
7

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

8
9
10
11
12

CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente



13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38

**55ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
+ 16ª CT de Unidades de Conservação e
demais Áreas Protegidas**

39
40
41
42
43

Na Nova Sala de Câmara Técnica (Térreo).
Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B
Brasília/DF, 16 de novembro de 2009.
(*Transcrição ipso verbis*)
Empresa ProixL Estenotipia

1

44O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA) – Senhores Conselheiros, boa tarde, Nilo diretor do CONAMA. Eu quero dar as boas vindas agora aos Conselheiros da Câmara de Unidades de Conservação e as demais Áreas Protegidas. Já justificando que vocês puderam acompanhar o final da primeira pauta da reunião da Câmara de Assuntos Jurídicos, a razão do atraso foi exatamente porque era preciso que Câmara Jurídica fechasse esse ponto e desse um encaminhamento adequado, como foi feito, no caso de retorno à Câmara Técnica Gestão Territorial e Biomas. Eu quero chamar o doutor Henrique Brandão Cavalcanti, eu vou passar a palavra aqui ao presidente da Câmara Jurídica e, nesse caso aqui, presidindo a reunião, vai ter que ver aqui, a Câmara de Unidade de Conservação, se o Doutor Rômulo, que é o vice-presidente, preside, enquanto ele estiver aqui presente, quando não o doutor Henrique é o nosso segundo vice-presidente, vamos dizer assim.

57

58

59O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Boa tarde a todos e a todas. Dando início à 55ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Passamos à pauta agora da reunião conjunta com a 16ª Câmara Técnica de Unidades de Conservação e as demais Áreas Protegidas, aqui presidida pelo Doutor Rômulo Mello. Passamos à apreciação da matéria e antes de iniciar, gostaria de passar a palavra ao doutor Rômulo, solicitando que se coloque no monitoramento a matéria a ser apreciada, que é a proposta de Resolução que dispõe sobre licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que afetam a Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento e dá outras providências. Processo 02000002193/2009-13. E algumas considerações regimentais que devam ser feitas. Há *quorum* regimental conferido da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e *quorum* deliberativo pela Câmara Técnica de Unidades de Conservação. Doutor Rômulo, por favor.

72

73

74O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio) – Boa tarde a todos e a todas. Eu acho que é um exercício interessante. Nós estamos na segunda reunião conjunta das duas Câmaras. Eu só gostaria de rapidamente fazer uma referência, que a intenção quando o Instituto Chico Mendes propôs essa matéria no CONAMA era efetivamente buscar um processo de harmonização do processo do regramento entre vários entes do SISNAMA. Nós fizemos um exercício importante de agregar um conjunto de regras que estavam sendo implementadas e a aplicadas de forma distinta pelos 27 órgãos de meio ambiente, mais o Instituto Chico Mendes e IBAMA, ou seja, 29 instituições. 29 não, porque tem alguns Estados que têm as instituições separadas, mas que permitiu a partir da norma, você ter uma harmonização e uma organização desse processo. Eu gostaria de insistir que nós não estamos absolutamente criando uma regra nova com relação a isso. E sim simplificando em muitos casos. A outra questão importante é que nós propusemos aqui a revogação do artigo 4º da 347, parágrafo quarto da 347, que trata da anuência relacionada à cavernas. Essa matéria foi proposta dessa forma em função do Decreto que regulamenta a questão de categorização de cavernas emanado do Presidente da República recentemente e é uma instituição normativa que regulamenta essa questão, na perspectiva onde nós vamos ter um processo de caracterização no Brasil do que é efetivamente uma caverna, do que é um buraco, porque da forma que a legislação tratava anteriormente permitia que a confusão

2

94fosse feita regularmente. Além disso, nós simplificamos em muito o procedimento e
95talvez, repetindo pela terceira vez, a perspectiva nisso foi nós efetivamente
96harmonizarmos o procedimento com relação aos licenciamentos de
97empreendimentos de significativo impacto ambiental que geram impacto sobre as
98unidades de conservação. Daí a participação do Instituto Chico Mendes.

99

100

101**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor Rômulo. Vale
102salientar que o encaminhamento é para a continuação da deliberação da proposta,
103já havendo anteriormente sido discutido, inclusive com propostas que estão
104registradas.

105

106

107**O SR. MARCÍLO CARON NETO (ABRAF)** – A reunião conjunta com a Câmara
108Jurídica foi proposta porque havia alguns destaques de ordem de esclarecimento
109jurídico. Segundo, foram apresentadas mais duas propostas, uma da ABEMA e uma
110proposta do IBAMA e Ministério do Meio Ambiente. Eu pergunto se não foi
111extemporânea, como nós já estamos num processo de conclusão de uma proposta,
112apresentaram-se duas outras propostas sobre o mesmo assunto. Eu não tive na
113última reunião, por isso eu estou pedindo esclarecimentos no sentido de que
114aquelas ilegalidades que haviam sido levantadas na reunião técnica, se elas foram
115devidamente esclarecidas para a Câmara Técnica de Unidades de Conservação.
116Esse era o questionamento que eu gostaria de fazer ao Presidente da Câmara
117Técnica de Unidades de Conservação.

118

119

120**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Apenas lembrando que, pela
121formalidade, os Conselheiros ao tomarem a palavra, até porque em se tratando de
122uma reunião conjunta, por favor, identifiquem-se e o órgão que representam.

123

124

125**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Na última
126reunião, nós iniciamos com essa discussão para tentar esclarecer algumas dúvidas,
127que eu não chamaria de ilegalidades, mas dúvidas com relação à cobertura legal.
128Essas dúvidas em vários pontos foram esclarecidas e em outros pontos, se elas
129ainda existem, no texto, na frente elas vão ser esclarecidas e as observações feitas
130tanto pelo Governo do Estado de São Paulo, quanto pelo Ministério do Meio
131Ambiente e IBAMA foram mais de uma forma jurídica e não interferiram no mérito.
132Uma forma jurídica, creio eu, que não sou jurista, muito mais bem organizada e nos
133permitiu a discussão de até o artigo 2º, se não me engano, na última reunião.

134

135

136**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em complementação às
137informações do doutor Rômulo Mello, eu sugiro até que ele acolha o andamento
138dessa proposta, ela teve início na 54ª reunião, já havendo sido, inclusive, aprovadas
139alguns, por exemplo, essas aqui que já foram aprovadas e algumas propostas que
140são objeto agora da deliberação. O doutor Marcos, CNI.

141

142

143**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tenho uma questão, uma dúvida a
144fazer ao Presidente do Chico Mendes. Eu não entendi no começo da fala dele, ele

145disse que o objetivo é harmonizar o procedimento em toda a nação e disse também
146que parece que cada Estado, cada superintendência do Chico Mendes tem atuado
147de uma forma?

148

149

150**SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu disse que
151nós temos no sistema 27 órgãos estaduais e 2 federais. Cada instituição tem
152aplicado de forma diferente. E o que nós estamos buscando com isso é a
153harmonização de procedimentos dentro do sistema.

154

155

156**SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tinha entendido que era cada
157superintendência tem aplicado... e isso eu achei estranho, porque em janeiro foi
158aprovada a Instituição Normativa¹, que vale para todos, o Chico Mendes, inclusive.

159

160

161**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Iniciando lá no título, no *caput* da
162Resolução.

163

164

165**A SR^a. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT)** – Em nome do Setor Florestal, doutor
166Caron e doutor Henrique e do próprio MCT, doutora Cristina, eu sou da consultoria
167jurídica do MCT, eu estou precisando falar de uma questão de ordem jurídica e
168constitucional de competência, realmente, porque a proposta dessa Resolução não
169tem respaldo na Lei do SNUC. Ela se baseia, basicamente, numa disciplina que a
170própria Lei do SNUC definiu que é de competência privativa do Poder Executivo.
171Inclusive, o artigo 36 do SNUC, o preâmbulo dessa Resolução se baseia no
172parágrafo 3º, artigo 36 e o *caput* define que “nos casos de licenciamento de
173atividades de significativo impacto ambiental, essa questão se (...) conforme o
174regulamento da lei”, e cabendo ao Poder Executivo a regulamentar a Lei do SNUC,
175não cabe ao CONAMA avocar para si regulamentos dessa Lei do SNUC. Até porque
176ela faz referência à revogação de uma IN 13/90, que, a rigor, se encontra revogada.
177Uma IN, não. Uma Resolução do CONAMA. Uma Resolução editada antes da
178edição de uma lei especial que disciplina um sistema jurídico próprio, revoga tudo
179que está para trás, inclusive leis próprias. Uma Resolução que é inferior e (...) não
180pode ser considerada válida para fins de regulamentar qualquer assunto. Então, o
181CONAMA teria tempo de discutir artigo por artigo de uma proposta normativa que
182não tem respaldo legal. A posição do MCT, acompanhada por outros Conselheiros,
183é de que essa proposta tem que ser arquivada, desconsiderada, porque não existe
184respaldo legal para se conduzir a votação em Plenário. A minha posição é a
185seguinte: Informar que em Porto Alegre uma ação popular que se baseia na
186Resolução nº 13 do CONAMA, que à considerada pela AGU revogada para a Lei do
187SNUC. Existe um parecer da consultoria do MCT, fundamentando essa posição
188jurídica e no sentido de que, somente quando o Poder Executivo através de decreto
189do Presidente da República, poderia acatar uma proposta de regulamentação
190baseado nesse texto. Então, se o CONAMA acha... a proposta é justa, é viável, é
191louvável, desde que nascida e germinada na Casa Civil, para que, através de
192decreto seja legitimada essa proposição. Obrigada.

193

194

195 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado pela contribuição. Agora,
196 a senhora está suscitando aí uma questão que seria uma preliminar, uma prejudicial
197 de mérito em nome de... Citou os Conselheiros, quem seriam? Pelo MCT?

198

199

200 **A SR^a. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT)** – Setor florestal. Eu tinha esquecido a
201 questão regimental. Da Câmara são os dois, mas também estou falando do MCT.
202 Pela ilegalidade da proposição uma vez que ela não tem respaldo legal na Lei do
203 SNUC, porque é competência privativa do Presidente da República. Obrigada.

204

205

206 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E o senhor faz suas as palavras
207 dela, suscitando essa preliminar de juízo de mérito.

208

209

210 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Somos favoráveis. É uma questão importante, só que
211 o nosso receio é de abirmos um precedente do papel do CONAMA.

212

213

214 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu queria
215 esclarecer e talvez pedir ao doutor Ubergue que pudesse nos ajudar, porque eu
216 estou sentindo dificuldade, parece que na última reunião os senhores estavam
217 presentes representados por outras pessoas que participaram dessas mesmas
218 discussões superadas e que já foram evoluídas e grande parte da alteração
219 proposta pela Casa Civil diz respeito a isso para que nós pudéssemos tratar
220 efetivamente de licenciamento de impactos e impactos nas Unidades de
221 Conservação.

222

223

224 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – A discussão foi colocada em pauta, não foi superada
225 e o que nós apreciamos no dia e deliberamos foi que iríamos discutir até o final para
226 depois decidir se o CONAMA tem competência, até onde o CONAMA pode ir, e se
227 fosse o caso devolver à Câmara Técnica. Foi isso que foi decidido na reunião
228 passada. Não foi superada essa questão da competência, não

229

230

231 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Questão de ordem. O que ficou
232 decidido que seria averiguado ao final seria o pedido de vista que senhor colocou,
233 porque, caso as emendas da ABEMA e do IBAMA fossem de tal sorte que
234 alterassem o conteúdo do documento, aí sim, nós votaríamos novamente o seu
235 pedido de vista.

236

237

238 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – De fato, eu não vou me lembrar
239 o que ficou decidido, se foi o pedido de vista ou... mas se a discussão é a
240 competência do CONAMA, nós aqui podemos fazer novamente, sem nenhum
241 prejuízo, um novo exercício, para demonstrar porque, nesse caso, eu pelo menos
242 acredito que o CONAMA tenha competência. Como eu disse da outra vez, do modo
243 como ela foi apresentada, ela tinha um formato, ela tinha um foco jurídico que
244 precisava de um novo prumo. E dentro daquela minha fala que eu também não vou
245 lembrar, mas dentro daquela concepção, eu disse que se nós quiséssemos viabilizar

246qualquer competência do CONAMA para dispor sobre essa matéria, para dispor
247sobre a autorização, deveria ser no âmbito do licenciamento ambiental e fazendo
248isso, ou seja, baseando a competência do CONAMA, no artigo 8º, inciso 1, da Lei
2496.938 nós conseguiríamos avançar, superar esse problema da competência e
250passar a observar os dispositivos isoladamente. De um modo geral foi isso que eu
251sustentei naquela ocasião e, salvo melhor juízo, ninguém contrariou e ninguém
252rebateu esse meu argumento. Se foi uma questão aprovada ou não isso pouco
253importa porque, caso algum Conselheiro, no meu modo de ver, tenha algum
254argumento jurídico que contrarie esse argumento, eu acho que pode ser feito aqui e
255nós poderemos tranqüilamente retomar a discussão em torno da competência
256CONAMA. Da minha parte, e eu que sou um crítico, como muitos dos Conselheiros
257da CTAJ sabem dessa fome legislativa do CONAMA, nesse ponto específico, se nós
258formos tratar da autorização como uma etapa do processo de licenciamento
259ambiental, até porque não vejo outra hipótese dessa autorização ser dada, que não
260no âmbito do licenciamento, então, por esse ponto de vista, que há a competência
261CONAMA.

262

263**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Doutor Mazzaro.

264

265

266**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) –** Boa tarde, senhor
267Presidente. Obrigado pela oportunidade. Eu cheguei a levantar essa mesma questão
268que a doutora Lídia, da Consultoria Jurídica do MCT acabou de abordar, eu levantei
269na reunião preliminar até como preliminar prejudicial de mérito e fiquei muito
270frustrado, porque sequer foi levado em consideração, porque logo em seguida, o
271doutor Ubergue falou, apresentou essa posição dele e não tivemos até a
272oportunidades de réplica. A questão me parece muito séria, até porque a Lei do
273SNUC, no seu artigo 36, é muito clara ao remeter ao Poder Executivo a
274regulamentação de qualquer dispositivo. O Doutor Ubergue deixou muito claro até
275na abertura da reunião que não vejo nenhum dispositivo que remeta ao CONAMA
276competência para regular a matéria que está sendo colocada. Até mesmo na
277questão de licenciamento, porque de uma forma geral, aqui nós estamos tratando de
278uma forma específica de unidade de conservação, e tem uma Lei específica sobre
279unidade de conservação. Não adianta eu tentar regulamentar somente o parágrafo
2803º, que fala sobre compensação, sem se esquecer do próprio *caput* do artigo, que
281muito cristalina estabelece que a regulamentação viria através do Poder
282Executivo. Eu não vou tão longe quanto à proposta da Doutora Lídia, de mandar
283arquivar, talvez até aproveitar como uma proposta, todo trabalho que foi
284desenvolvido aqui, uma proposta de decreto a erigir da própria Presidência da
285República, que é uma situação de chamar à legalidade o que está sendo discutido
286aqui. Obrigado.

287

288

289**A SRª. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT) –** Só para esclarecer. A busca de uma
290base legal no âmbito da Lei 6938, o licenciamento ambiental, ela é superada com a
291edição da Lei Especial. A Lei Especial revoga geral naquilo que for incompatível.
292Então se existe uma Lei específica sobre Unidade de Conservação disciplinando
293licenciamento de atividades impactantes em Unidades de Conservação, essa Lei
294Especial se sobrepõe a qualquer Lei Geral QUE É A Lei do SISNAMA. Nessa
295questão não há como sustentar a validade dessa proposição do CONAMA com base
296na Lei 6938. Por isso que a Lei do SNUC é sempre superior nesse sentido. Eu até

297reitero que proposta de um decreto no Executivo seria mais viável, porque a
298proposta é louvável, tem o seu mérito. Obrigada.

299

300

301**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu tinha entendido que
302essa discussão já tinha sido superada naquele dia exaustivo em que essa Câmara
303se reuniu e que já tínhamos avançado em relação a isso. A única coisa que eu
304queria dizer é que, o SNUC quando foi pensado, e foi implementado e no artigo 6º
305da Lei 9985 fala isso, que se o órgão consultivo e deliberativo é o CONAMA, e que
306ele deve acompanhar toda a implementação do sistema, então, tanto na Lei de
307Política Nacional de Meio Ambiente o licenciamento está contemplado, como no
308Sistema Nacional de Unidades de Conservação que também é um sistema vertical e
309que começa tendo o CONAMA como seu órgão consultivo e deliberativo. Essa
310questão que já está superada, se podíamos ou não passar a considerar, eu acho
311que assim é uma barbárie, inclusive com tudo que o CONAMA já produziu... O órgão
312central é o MMA, os órgãos executores, o Instituto Chico Mendes e o IBAMA, em
313caráter supletivo. É um sistema, eu não sei porque se está questionando que a única
314competência é aquela do inciso tal, da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente.
315Está claro que, se o assunto ainda não fosse licenciamento, que fosse qualquer
316outro aspecto relativo a Unidade de Conservação, o CONAMA estaria coberto de
317competência para falar a respeito desse tema.

318

319

320**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu só quero deixar claro que eu
321tenho um respeito profundo pelo doutor João, mas essa não é uma posição que eu
322defendo. A posição que eu defendo é que, quando a Lei do SNUC, no seu parágrafo
3233º, do artigo 36, falou de licenciamento ambiental e aqui ela simplesmente remete
324ao licenciamento, ela não dá um novo tratamento para o licenciamento, eu acho isso
325fundamental, por exemplo, se esse parágrafo 3º da Lei do SNUC tivesse trazido
326alguma norma diferenciando o licenciamento, se tivesse atribuído a um outro órgão
327ou simplesmente tivesse tratado de uma maneira diferenciada o licenciamento, eu
328concordaria com a tese da doutora Cris, com a Lei posterior específica, ela não
329poderia deixar a prevalecer em relação à Lei geral e anterior. No entanto, aqui, o
330parágrafo 3º trata da autorização para empreendimento de significativo impacto
331ambiental sujeito à EIA/RIMA. Dentro desse tratamento de empreendimentos de
332significativo impacto ambiental sujeitos à EIA/RIMA, a própria Lei faz uma remissão
333ao licenciamento de um modo geral, não a uma espécie nova de licenciamento,
334sujeito a licenciamento. O nós podemos fazer e foi isso que eu falei, inclusive no
335sentido de dizer que isso é uma construção jurídica, que na minha avaliação,
336respeitadas as posições em contrário, mas na minha avaliação é uma construção
337jurídica que pode ser feita, é nós dizermos que nesse âmbito de disposição nós
338podemos considerar essa autorização como algo integrante do processo de
339licenciamento ambiental e eu me lembro que eu utilizei, que para mim, falar da
340competência do CONAMA, a palavra mágica chama-se licenciamento ambiental, e
341eu acho que sobre licenciamento ambiental, não há nenhuma controvérsia de que e
342o CONAMA não tenha competência para tratar de licenciamento, inclusive eu já
343disse um milhão de vezes no âmbito desta CTAJ, se vocês querem fazer uma
344Resolução tranquila, que não vai ter maiores questionamentos sobre a questão da
345competência do CONAMA, fixe no licenciamento ambiental, porque nesse ponto, me
346parece que não tem questões jurídicas maiores a ser em levantadas. Por isso,
347doutora, eu acho que aqui, como a Lei falou de licenciamento e no parágrafo 3º não

348 trouxe nenhuma disposição diversa em relação ao licenciamento, eu acho que a
349 partir daquele ponto, só em relação, volto a dizer, à autorização para
350 empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à EIA/RIMA. Nós não
351 vamos dizer aqui que essa autorização é para qualquer empreendimento, a não ser,
352 e foi uma ponderação que o doutor Rômulo fez, que nós estejamos tratando também
353 de regras gerais de licenciamento ambiental, mas não vai ser no âmbito da
354 autorização, vão ser regras gerais que se vai exigir para o órgão ambiental
355 licenciador, não mais para efeito de autorização, aquela autorização que impede o
356 prosseguimento do licenciamento ambiental para o Órgão Gestor da Unidade de
357 Conservação, inclusive, eu não quis entrar na discussão naquela oportunidade,
358 porque eu acho que nós primeiro tínhamos que resolver a questão da autorização,
359 mas do ponto de vista jurídico, nada impede, pelo menos no meu ponto de vista, que
360 nós estabeleçamos um capítulo para a autorização, de que trata o parágrafo 3º do
361 artigo 36, para o empreendimento de significativo impacto sujeito à EIA/RIMA, dentro
362 do que diz a Lei, pois nós não podemos, nessa Resolução, afrontar o limite que a Lei
363 nos deu e podemos também, por sugestão ao doutor Rômulo, porque não me
364 compete uma sugestão de mérito, compete ao ICMBio fazer, estabelecer um novo
365 capítulo para tratar de regras gerais de licenciamento ambiental e passar a exigir
366 critérios para o órgão ambiental licenciador, e não mais para autorização de que
367 trata o capítulo anterior. Essas foram as minhas considerações, não acho que nós
368 precisamos entrar nessa questão da competência ampla, geral e restrita do SNUC e
369 CONAMA, eu acho que é uma discussão bem mais complexa, não nos interessa
370 nesse caso e nós podemos resolver esse problema pelo parágrafo 3º, pelo artigo 36
371 da Lei do SNUC, focando conforme eu coloquei na outra reunião, única e
372 exclusivamente o sistema ambiental.

373

374

375 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O doutor Pedro, que me
376 antecedeu no começo dessa Câmara já tinha dito que não pensava assim e eu
377 também não penso, doutor Ubergue, com todo respeito, eu acho que é crucial nós
378 enfrentarmos também a Resolução 13/90 entendendo que a questão do
379 licenciamento *Lato Sensu* se refere a todas as autorizações que saem dos órgãos
380 ambientais e acho que a competência do CONAMA para tratar de assuntos de
381 Unidade de Conservação é tranquila, essa restrição que o senhor faz de
382 competência é só ligada à Política Nacional de Meio Ambiente para atividades,
383 objetos de licenciamento potencialmente poluidoras, ela despreza este artigo 6º,
384 parágrafo 1º, inciso 1, que coloca o CONAMA na cabeça do SNUC e só queria
385 lembrar isso, que sob o ponto de vista geral, nós temos também que adentrar a
386 questão da Resolução 13/90, acho que foi para isso que ela veio, eu entendo que o
387 sistema está travado por conta desses dez quilômetros de licenciamento. Eu acho
388 que uma coisa não é afasta a outra. Então, eu queria só marcar, como o Doutor
389 Pedro bem marcou, que não é a opinião de São Paulo, cabe sim à competência do
390 CONAMA para falar de licenciamento de empreendimentos potencialmente
391 poluidores, assim como cabe à competência do CONAMA para falar da Resolução
392 13/90 e peço à Mesa que nós continuemos de onde paramos.

393

394

395 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor João. A
396 prudência recomenda que, por precaução jurídica e segurança processual, uma vez
397 suscitado aqui a preliminar prejudicial de mérito, nós expomos à CTAJ o acolhimento

398ou não da matéria. Eu passo a colher votos porque acolhendo nós passamos à
399discussão. Doutor Rodrigo.

400

401

402**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Questão de ordem. Se nós vamos
403discutir aqui se a 13 também deve ser objeto dessa Resolução, acho que nós
404estamos inserindo agora, nesse momento, mudando o foco da Resolução. A
405Resolução veio da Câmara Técnica com foco no artigo 36, parágrafo 3º da Lei do
406SNUC e aqui resolveu agora incluir além do parágrafo 3º, a Resolução 13, então
407está se mudando o foco nessa tarde.

408

409

410**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu acho que
411é muito importante nós fazermos uma leitura detalhada do que nós estamos
412discutindo. Aqui na outra mesa, na outra sala, nós tivemos referência várias vezes
413que esta Resolução está explicitamente revogando a 13.

414

415

416

417**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Está revogada lá no final, mas o
418conteúdo dela está trazendo novamente para cá, com exceção dos dez quilômetros
419que agora virou até sete. Mas o conteúdo dela que era para todo e qualquer
420empreendimento, está sendo repetido aqui. Então ela está revogando e repetindo ao
421mesmo tempo. É uma incongruência.

422

423

424**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só um esclarecimento do que foi
425votado na reunião passada, porque se está superado, nós estamos gastando
426novamente um tempo.

427

428

429**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Esse ponto específico
430não está superado. (...) está dando problema até agora...

431

432

433**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em respeito a um Conselheiro ter
434suscitado, doutor João, a questão da admissibilidade por esta Câmara passaria pela
435questão da consideração da prejudicial de mérito que foi suscitado por um
436Conselheiro, está colhendo isso daqui e passa a matéria. E a discussão do mérito
437vai englobar isso aí. Doutor Rodrigo. Pelo acolhimento ou não pela Câmara.

438

439

440**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – É só para contraditar os
441pronunciamentos anteriores, doutor Ubergue, penso eu, o seu raciocínio é correto,
442perfeito. Eu ousou apenas discordar no que concerne à interpretação dele dizendo
443que isso é um processo de licenciamento normal. Não é. Penso eu que o parágrafo
4443º se reporta ao *caput* do artigo, que cria uma nova sistemática de licenciamento
445específico para a Unidade de Conservação e seu entorno. Não é qualquer
446licenciamento, não é como o Doutor João falou que a competência genérica do
447CONAMA para disciplinar isso, correto, seria, mas a Lei se reporta ao artigo 36,
448parágrafo 3º, ao licenciamento de que trata o *caput*, é muito claro, e o *caput*

449estabelece uma nova sistemática de licenciamento que depende, para que ele seja
450concedido, do estudo de impacto ambiental de atividades de significativo impacto
451identificadas no plano de manejo estabelecido pelo órgão gestor. Tem todo um
452processo diferenciado de licenciamento que não é o processo de licenciamento
453comum. Obrigado pela oportunidade.

454

455

456**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos colher votos quanto ao
457acolhimento da matéria.

458

459

460**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria um
461esclarecimento do que está sendo votado: o acolhimento da 13/90, nesta discussão,
462é isso? O acolhimento de que matéria porque houve duas posições

463

464

465**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Foi suscitado, em preliminar, uma
466prejudicial de mérito acerca do acolhimento da matéria contida no Processo
467020002193/2009, a Resolução inteira. Assim foi feito pela representante do MCT,
468acolhido por um Conselheiro presente, então, essa questão me parece, por
469precaução, nós fazermos a análise do acolhimento, julgando a preliminar que foi
470levantada, suscitada, tão somente isto. Não se entra em mérito, para se passar ao
471mérito da proposta de Resolução.

472

473

474**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que em seguida
475nós deveríamos votar como preliminar incidente e prejudicial de mérito a questão de
476que se nós vamos tratar nessa Resolução ou não, da revogação da 13/90, porque o
477próximo artigo de onde nós paramos já vai suscitar essa confusão de novo.

478

479

480**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É o encaminhamento. Mas,
481inicialmente, colhendo votos para o acatamento e julgamento da preliminar
482suscitada. Doutor Rodrigo Justos. Pelo acolhimento ou não?

483

484

485**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A minha posição é muito clara. Embora
486CONAMA tenha poderes para regular licenciamento ambiental, e deva haver uma
487prévia autorização regulada no que se refere à questão da atividade na zona de
488amortecimento, eu sou totalmente contrário ao estabelecimento da zona de
489amortecimento provisória, que é um assunto que nós vamos discutir aqui na frente.
490Então uma coisa é você discutir um procedimento de prévia autorização, outra coisa
491é essa zona de amortecimento provisória, que é um assunto que nós vamos entrar
492agora adiante.

493

494

495**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E assim, o voto do senhor é pelo
496acolhimento da matéria para discussão e em seguida, com essa acidental levantada
497por Doutor João? A proposta é votação da preliminar prejudicial de mérito, que foi
498levantada por um Conselheiro presente.

499

500

501 (*Intervenção inaudível*)

502

503

504 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Exatamente isso. Assim a CTAJ
505 apreciar ou não, e encaminhar. A Resolução na sua íntegra. Esta é a consulta.

506

507

508 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Na íntegra, não. A questão é se
509 o CONAMA, eu acho que pode ser colocado em votação novamente ou se não foi
510 colocada da última vez, se a CTAJ decidir se o CONAMA tem ou não competência
511 para dispor sobre o assunto e está em pauta.

512

513

514 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E como Câmara Técnica do
515 CONAMA, Assim decidamos.

516

517

518 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – E a segunda questão é se tem
519 competência, com base em que ele tem competência.

520

521

522 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que é admissível a discussão
523 da matéria sim.

524

525

526 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Temos competência
527 tanto para analisar esta proposta quanto para revogar a 13/90.

528

529 **SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Temos competência para analisar
530 a proposta.

531

532

533 **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** - Temos competência para analisar
534 para proposta.

535

536

537 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Temos competência

538

539

540 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu me abstenho e prefiro manifestar ao
541 decorrer.

542

543

544 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Se for o âmbito do
545 licenciamento ambiental, nós temos competência.

546

547 **SR^a. CRISTIANA (ANAMMA Sudeste)** – Temos competência.

548

549

550 **SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste)** – Temos competência.

551

552

553O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Uma abstenção. Aprovação do
554acolhimento da matéria superada, a preliminar prejudicial do mérito pela
555competência em seguida, o encaminhamento do doutor João Winther, pela ordem.
556Para que nós avaliamos já e votemos já, se temos competência para analisar a
557Resolução na sua íntegra, do jeito que ela veio proposta, considerando inclusive,
558atos de autorização e outras questões que podem afetar as unidades de
559conservação com base, como eu disse, que o CONAMA é a cabeça do SNUC,
560assim como ele tem competência para falar sobre o licenciamento ambiental na lei
561prevista (...), ele tem competência para decidir qualquer coisa em relação ao sistema
562nacional de unidades de conservação e a proposta que eu faço é que passamos
563mais ouvir os colegas e passemos a votar sobre a possibilidade de nós avaliarmos
564toda a Resolução, por que no próximo artigo a partir de onde paramos nós vamos
565entrar na faixa de metragem de zona de amortecimento o que vai estourar confusão
566com a Resolução...

567

568

569O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL) - Se nós formos agora examinar
570dispositivo por dispositivo de uma carta em branco, depois podemos ir embora, mas
571não faz sentido. Esse seu encaminhamento não faz sentido. Eu não posso dar agora
572no artigo 1º uma carta em branco dizendo que está tudo ok. Eu acho que a questão
573da competência é uma questão previa que nós temos que dizer se tem ou não
574competência, uma vez fixada à competência iremos para o exame de cada
575dispositivo.

576

577

578O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Nós continuemos do
579ponto de onde paramos, que aí o Dr. Ubergue vai sentir a necessidade.

580

581

582O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) – Nós como
583Representantes ou até mesmo como membros da Advocacia Geral da União,
584aqueles que representam a Advocacia Geral da União, nós temos uma orientação já,
585superior do órgão ao qual somos vinculados, no sentido de que a Resolução 13
586encontra-se revogada tacitamente pelas disposições da própria Lei, o SNUC, tenho
587aqui em mãos a própria contestação e algumas peças recusais da própria União,
588que nós orienta justamente nesse sentido. Se alguém quiser está disponibilizado, o
589que cria de certa forma uma questão de subordinação a esta orientação.

590

591

592O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – O senhor pode juntar os
593documentos.

594O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Só queria esclarecer que essa
595questão da representação em nome da AGU, eu quero deixar claro para os
596Conselheiros, que isso aí deve ser ponderado. Me parece que a AGU não está aqui
597o Representante enviado. A que eu também sou Procurador Federal, Dr. Daniel
598também, nós estamos Representando os órgãos aqui, deixar claro isso. Tem que ser
599avaliado com calma essa informação.

600

601

21

13

22

602 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Essa reunião está
603 travada desde a reunião passada por uma série de intervenções que visa mais
604 atrapalhar do que contribuir para discussão em si de mérito. Goiás está aqui, São
605 Paulo está aqui, Chico Mendes está aqui, eu não sei que outro Estado está aqui
606 presente. A ANAMA está aqui, nós somos obrigados a obedecer a 13 de 90, levantar
607 novamente está questão se ela foi revogada tacitamente na frente dos órgãos que
608 são obrigados é no mínimo uma afronta, uma ofensa a realidade que nós
609 praticamos. Essas intervenções são usadas para atrapalhar a discussão.

610

611

612 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Na pagina 03 da matéria que foi distribuída a todos
613 em cima está grafado e vamos ver as discussões encerradas nesse ponto, ou seja,
614 antes do parágrafo 1º do artigo 02º, a partir daí você pode colocar ali abaixo: as
615 discussões se reiniciam a partir desse ponto nessa reunião. parágrafo 1º até que o
616 (...) tenha suas zonas de amortecimento definida, o órgão ambiental licenciador
617 deverá considerar como zona de amortecimento provisória para fins de solicitação
618 de prévia autorização a área abrangida por um raio medido de qualquer ponto do
619 limite da UC de acordo com as seguintes classes de tamanho de UCs. Existem
620 propostas, uma da ABEMA na 54º CTAJ que transforma o parágrafo 1º em artigo e
621 reescreve os incisos de 1 a 5 com parágrafos 1º e 2º. Essa proposta...

622

623

624 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós achamos por bem
625 sumir com esse termo “zona de amortecimento provisória” por que estava criando
626 uma espécie entre os partícipes e os autores que discutem essa Resolução. No
627 entanto existe essa zona de amortecimento provisória fixada pela Resolução 13 de
628 90 que não a trata com esse nome, chama-se de faixa do entorno. A ABEMA propôs
629 então: considerar o artigo, todos os incisos transformar o parágrafo 1º em artigo, e
630 considerar os incisos como parágrafo primeiro e segundo, o artigo 3º transformado
631 em parágrafo 1º e o antigo parágrafo 2º permaneceria como parágrafo 2º. Então, fica
632 o parágrafo 1º como artigo e o artigo 3º como parágrafo 1º e o artigo 2º como
633 parágrafo 2º e os incisos se mantêm.

634

635

636 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso como proposta que foi
637 enviada pela da ABEMA. Doutor João o senhor esteve presente na reunião que eu
638 tive que me ausentar durante o curso da reunião, até aqui nada tinha sido aprovado
639 por que só aparece aprovado encaminhamento da Casa Civil na 54º CTAJ, a
640 emenda ficou para depois. Mas além dela, existem outras propostas aprovada na
641 54º CTAJ. A supressão dos considerados, aprovado o artigo 1º. Então todos esses
642 anteriores a esse artigo estão aprovados.

643

644

645 **O SR. MÁRCIO** – No inicio inclusive questionando a (...) dessas propostas. Se for
646 para incluir a proposta da ABEMA, é do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente ela
647 tem que voltar, essa proposta tem que voltar. Essa proposta tem que retornar para a
648 Câmara Técnica. E uma questão de mérito que está sendo colocada aqui na área
649 jurídica. É uma inclusão de texto, ela não pode se incluída na jurídica tem que ser
650 colocada isso na Câmara Técnica.

651

652

653O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) - O que nós
654colocamos é que as inclusões propostas por São Paulo e pela Casa Civil e o
655Ministério do Meio Ambiente mexeu com forma, e quando se mexe com forma se
656mexe com texto... Forma jurídica, mas não altera o mérito. E nós estamos numa
657Câmara conjunta por isso que nós podemos construir.

658

659

660O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Em discussão a proposta da
661ABEMA, que o IBAMA...

662

663

664O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Em primeiro lugar, eu vou
665primeiro dar a minha opinião em relação a essa questão da Câmara conjunta. Eu
666não vejo a princípio, nenhum impedimento nesse momento de surgir alguma
667proposta de mérito por quê? Porque nós estamos no âmbito de uma reunião
668conjunta. Se isso não for possível... Vamos imaginar, por que a ultima reunião ficou
669mal entendida, em relação à virada de mesa, ato diferente. Eu acho que isso não se
670desvinculou do imaginário popular, esquecer essa questão de “é uma nova
671proposta” “É virada de mesa” não é isso. A minha opinião é que aqui pode surgir
672uma idéia nova, agora, não é algo pré-concebido, é sim se tratado no âmbito de
673Câmara de mérito, quando a Câmara de mérito estiver aqui. Então, eu não vejo esse
674empecilho, aqui é uma reunião conjunta, se a Câmara de mérito não pode dispor
675sobre a competência que lhe é atribuída pelo Regimento, então não faz sentido uma
676reunião conjunta, seria a mesma coisa dizer que nós da CTAJ não podemos dizer
677que um dispositivo é ilegal, por exemplo, na minha opinião, o parágrafo 1º como ele
678está, ele é ilegal, e eu me sinto na liberdade de vim aqui dizer isso, não estou
679dizendo que não possa aparecer uma nova sugestão e essa nova sugestão ser
680apreciada juridicamente por nós da CTAJ e no mérito pela Câmara de mérito, por
681que se isso não puder se feito, não faz nenhum sentido ter uma reunião conjunta. No
682segundo ponto eu não acho que esse parágrafo 1º da forma como ele está, ele
683continue assim. Não acho que o CONAMA possa estabelecer zona de
684amortecimento temporária, não acho que isso tem que se tratado no âmbito da
685autorização. Aí eu acho que sim é um excesso por parte do CONAMA. Podemos
686travar uma discussão aqui da legalidade. E eu acho também que é possível que se
687imagine uma solução para que você fuja desse encaixotamento legal que é em
688relação à autorização, que é em relação a zonas amortecimento temporário que são
689conceitos que no meu modo de ver isso não existe, mas que se crie uma alternativa
690para dá mais confronto aos órgãos ambientais, no caso da revogação da 13,
691desconsiderado se ela foi revogada ou não, mas a revogação expressa que parece
692que é isso que a Resolução quer, e que nós possamos fazer uma análise disso. Eu
693não acho que não há prejuízo para nenhum desses pontos que eu mencionei. Me
694parece que é uma questão de mérito, mas eu acredito que deve surgir aqui alguma
695proposta de redação para fugir desse encaixotamento. Qual o encaixotamento?
696Conceito de zona de amortecimento temporário e tratar disso no âmbito da
697autorização que trata o parágrafo 3º do artigo 36.

698

699

700O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Que o objetivo da presença da Câmara
701Técnica aqui, não é cancelar a mudança de mérito que a CTAJ fizer, é sim discutir
702os pontos que ficaram de duvida na ultima reunião que foi aprovada a proposta, não
703é está aqui simplesmente e a CTAJ fizer o que quiser e eles balançar a cabeça

704chancelando. Não é isso. Não tem sentido a Câmara Técnica está aqui se não para
705mexer no mérito e aprovar logo. Se nós vamos trazer uma proposta nova, por
706exemplo, a minha equipe técnica não está aqui, se nós estamos aqui para discutir
707questões técnicas e mérito, eu estou prejudicado, vim aqui para discutir questões
708jurídicas, eu vim aqui para tirar as dúvidas da Câmara Técnica. E não é isso que
709está acontecendo aqui. Tem através dos nossos setores, que nós representamos.

710

711

712**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** - O que eu falei aqui foi o
713seguinte: A CTAJ tem como avaliar, por exemplo, a legalidade desse dispositivo.
714Nós vamos deliberar democraticamente, porque se todo mundo achar que do jeito
715que está bom, apesar que eu acho que não está, mas eu vou me submeter a votar
716na maioria. Democraticamente nós vamos examinar juridicamente se a proposta da
717forma como veio ela é legal ou ela não é legal. Isso não, quer dizer, pelo menos no
718meu ponto de vista que se nós consideramos que essa proposta é ilegal da maneira
719como ela veio, que algum integrante da Câmara de mérito não possa fazer uma
720proposta alternativa em relação à idéia que se quis preservar. A principio não vejo
721nenhum empecilho, o parágrafo 1º do artigo 2º da forma como está é ilegal. Mas ai
722alguém, algum Conselheiro da Câmara de mérito pode dizer “tudo bem CTAJ, se eu
723apresentar tal dispositivo, esse agora é legal ou ilegal”, não vejo problema fazer isso.
724Mas a equipe técnica está aqui, porque aqui é uma reunião conjunta. Não
725precisamos causar polêmica.

726

727

728**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Na ultima reunião chegamos a
729uma conclusão, nós já revolvemos toda essa questão, falamos “Vamos avançar,
730vamos verificar, o que for de mérito vai se verificado no decorrer da discussão, o que
731for meramente de forma legislativa, localização na proposta iria se adiantar, e após
732isso tudo nós vamos verificar se há condições ou não. Me parece que nós havíamos
733definido isso, essa discussão toda ela tomou parte da manhã inteira da ultima
734reunião falando sobre a pertinência ou não, se iríamos ou não, a proposta que eu
735faço se todos concordarem é continuar analisando como estávamos a questão dos
736artigos e verificar pontualmente se existe questão de mérito nas propostas,
737deixamos salientando que também ficou claro que aqueles documentos
738apresentados eles se tratavam de emendas, emendas que surgem assim como as
739ultimas que fizemos na proposta anterior, que os senhores poderão acompanhar, é
740natural tira uma virgula, coloca uma virgula, alterar o que pretendemos, sem
741ingressar no mérito. Caso esteja adentrando ao mérito, o senhor estão aqui para
742verificar “ opa isso vai alterar o mérito” “isso não vai alterar o mérito” e ai nós iremos
743discutir. E a proposta que eu faço senhor Presidente para retornar aqui desse ponto
744discutindo os artigos.

745

746

747**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dando prosseguimento nessa
748forma colocada e isso foi o entendimento, nós temos aqui uma proposta da ABEMA
749que transforma o parágrafo 1º ora em exame no artigo que inscreve os incisos de 01
750a 5 com parágrafo 1º e 2º.

751

752

753**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Falando sobre isso é uma
754proposta do IBAMA possa apresentar agora, a proposta do IBAMA é tirar esse o

755parágrafo 1º e o parágrafo 2º, para levá-los para o artigo 10 no final. Que ficaria é
756simplesmente uma alteração de localização por que eles estariam excepcionando
757uma questão de unidades de conservação sem zona de amortecimento. Nós
758primeiro vamos verificar como a proposta apresentada, o licenciamento ambiental,
759da autorização de que trata o licenciamento ambiental, vamos tratar sobre essa
760autorização e transferir o que hoje é parágrafo 1º e parágrafo 2º. Do parágrafo 1º e
761parágrafo 2º do artigo 2º passar para o artigo 10 e dar seqüência normalmente ao
762artigo 3o. Só uma questão de localização para seguir uma técnica. É a proposta do
763IBAMA.

764

765

766**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Nós temos que averiguar a
767questão da legalidade, como eu coloquei na minha outra fala, e volto a dizer não
768podemos tratar desses raios para efeitos de autorização. O que eu posso imaginar...
769Nós fazemos o seguinte, dentro daquela proposta o Doutor Rômulo na outra
770reunião fez, é dividir um capítulo para autorização de que trata o parágrafo 3º do
771artigo 3º da lei do SNUC e outro capítulo para regra geral de licenciamento, em
772relação à unidade de conservação. Se nós quisemos dar outro tratamento para esse
773parágrafo 1º aqui. No meu ponto de vista acho que nós tínhamos que tratar lá, não
774aqui. Por que aqui eu não consigo enxergar na lei, como eu posso exigir a título de
775autorização uma zona de amortecimento temporária, você pode mudar o nome, mas
776continua sendo zona de amortecimento temporária.

777Nós podemos pensar e há espaço para isso, principalmente por que a câmara de
778mérito está aqui, há espaço para se pensar numa alternativa, mas não no âmbito da
779autorização.

780

781**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – E lógico que há uma proposta de
782alteração do artigo 10, justamente para dirimir essa questão jurídica, sobre a
783questão de autorização previa ou não nos casos onde não existe zona de
784amortecimento, eu não falei aqui por que nós não chegamos ao 10, mas se vocês
785quiserem eu poderia adiantar essa questão, discutimos essa questão já e agora com
786a proposta inteira para que possamos então verificar. Senhor Presidente acha
787melhor.

788

789

790**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Você falou em autorização
791(...) pelo menos...

792

793

794**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – A proposta inclusive ela concorda
795nisso, por que isso é um aspecto jurídico, é uma questão jurídica, impedimento legal
796e há uma proposta para alterar a redação, para se adequar a esse artigo a questão
797da legislação. O senhor verifica se podemos verificar depois ou podemos logo
798ingressar na discussão dessa proposta do IBAMA.

799

800

801**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Uma proposta não prejudicaria a
802outra. O senhor está colocado que esse parágrafo 1º seguia texto do artigo
803posterior.

804

805

806 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Na verdade com alteração,
807 primeiro essa mudança e lógico com uma nova proposta de alteração, mas primeiro
808 a proposta é levá-los para o 10, para manter essa questão e depois discutir, mas se
809 quiser ingressar agora nessa discussão.

810

811

812 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu acho que faz sentido, mas o
813 que nós estamos precisando e ter clareza também sobre o texto a ser apreciado, Eu
814 proponho que nós façamos a redação do texto alternativo por que aqui no parágrafo
815 1º aonde as discussões se encerraram desde a última 54º até o artigo 3º nós
816 tivemos várias alterações e encaminhamentos e ficou um tanto confuso a forma
817 como está se apresentando para análise, (...) um texto alternativo onde
818 consolidássemos isso aí.

819

820

821 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que antes de pensar
822 em solução alternativa, eu acho que essa CTAJ tem que deliberar sobre dois pontos
823 que são prejudiciais, se isso pode ser feito no âmbito da autorização e se é possível
824 estabelecer zona de amortecimento temporário.

825

826

827 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O que é a proposta originária,
828 porque é o parágrafo 1º que está contemplando isso aí. No entanto a da ABEMA já
829 traz como artigo 3.

830

831 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria
832 encaminhamento pela apresentação da proposta de como ficaria o artigo 2. Por que
833 de repente pode haver consenso e todos os problemas serem resolvidos, acho nós
834 deveríamos enfrentar essa proposta de re locação do parágrafo 1º e do parágrafo 2º
835 para o artigo 10 quem sabe há uma proposta que vença todos esses obstáculos.

836

837

838 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na forma como o senhor está
839 colocando haveria uma emenda na proposta da ABEMA.

840

841

842 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Vamos ver o que o
843 Ministério tem a apresentar. Acho que por enquanto ver o que o Ministério tem a
844 apresentar como proposta de nova redação para essa questão das faixas
845 provisórias e para essa questão da RPPN da área de proteção ambiental. Enfim eu
846 gostaria de ver a proposta, de como ficaria isso no artigo 10.

847

848

849 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A inclusão do texto do parágrafo
850 1º no artigo 10? O senhor pede ouvir o Ministério. De como ficaria o artigo 10.

851

852

853 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Artigo 10: "deverá ser dada
854 ciência" por conta dessa questão de autorização já falada, "deverá ser dada ciência
855 ao órgão responsável pela administração da UC"... "sem zona de amortecimento
856 definida, previamente a emissão da licença prévia", "previamente a emissão de

857qualquer licença, nos casos de licenciamento, de empreendimentos ou atividades
858cuja localização esteja prevista nas seguintes distancias dos limites da unidade”. E
859aí replicar todos aqueles incisos e se criou um parágrafo único. O que era e seria o
8602° virou um parágrafo único. “A ciência de que trata este artigo consistirá”. parágrafo
861único “A ciência de que trata este artigo consistirá na indicação. Pode alterar, por
862favor, me equivoquei. parágrafo único: o órgão licenciador só poderá manifestar-se
863de forma conclusiva sobre a viabilidade do empreendimento a partir do intervalo de
86430 dias quando poderá dar por prosseguimento ao procedimento de licenciamento
865ambiental. É só o início com certeza os senhores vão elucidar e esclarecer melhor a
866proposta.

867

868

869**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Só uma aplicação técnica em
870relação ao objetivo disso aí por que inclusive que foi para o artigo 10. Na Resolução
871quando nós discutimos inclusive na Câmara Técnica unidade de conservação, nós
872formos montando a Resolução em termos dos procedimentos que seriam adotados
873para a questão de autorização no procedimento de licenciamento ambiental, e aí nós
874temos duas situações, a questão da unidade de conservação em si que aí não tem
875problema e a questão da zona de amortecimento que a 9985 remete a questão que
876a zona de amortecimento seja objeto de análise também, tem a questão da unidade
877de conservação que ainda não tem zona de amortecimento definida. Na Câmara
878Técnica quando nós formulamos a proposta, nós chamamos de zona de
879amortecimento provisória e quando foi feito uma análise jurídica se verificou que
880havia uma impossibilidade de se denominar zona de amortecimento provisória por
881que não haveria base legal para isso, então saída técnica para isso foi o processo
882de manifestação ele está incluso no procedimento de licenciamento ambiental,
883quando for feito o termo de referencia para os estudos em função de cada unidade
884de conservação, se tiver ou não zona de amortecimento definido isso vai se visto no
885âmbito do próprio licenciamento ambiental no sentido de que se o impacto, o
886empreendimento afeta ou não a unidade de conservação e uma zona de entorno,
887uma zona de amortecimento ao redor da unidade, mas isso não pode ser definido de
888uma forma provisória por que não existe embasamento legal para isso, então a
889solução técnica e que se corram com a definição dessas zonas de amortecimento
890provisórias. Definitivas. zonas de amortecimento definitivas. Seria um procedimento
891técnico de consideração da zona de amortecimento, não poderíamos na Resolução
892explicitar essa questão em função de não haver embasamento legal. A ideia do
893artigo 10, ele já vem: “ posteriormente ao procedimento de autorização em si, e que
894nos casos de licenciamento ambiental que afeta a unidade de conservação seria
895necessário dá ciência e nós não estamos falando de autorização, nós estamos
896falando de dá ciência ao órgão gestor da unidade de conservação sobre aquele
897empreendimento que estaria nas proximidades de uma determinada unidade de
898conservação. Essa foi a ideia da proposta.

899

900

901**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho bem redigido,
902eu acho uma boa proposta, só fico pensando num mandamento que estava contido
903no parágrafo 2° anterior, que falava que (...) e nas RPPNs até meio desnecessário,
904todos sabem, que pela lei não irá haver zona de amortecimento, mas era uma
905lembrança que precisa se ouvir previamente quando a unidade for atingida e não a
906zona de amortecimento. Só sentir uma falta desse mandamento replicado aí, mas eu
907acho uma boa redação.

908

909

910 **SR MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Embora realmente eu
911 vejo que todo o argumento que eu utilizei na Câmara Técnica defendendo a
912 ilegalidade, a falta de amparo legal para estabelecimento de distâncias ou distâncias
913 provisória, agora o reconhecimento. Eu creio que mesmo como está proposto não
914 foge ao estabelecimento provisório de limites que a lei remete diretamente para o
915 poder executivo. Por toda a alquimia feita, não foge a questão, não corrige.
916 Obrigado.

917

918

919 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em discussão a matéria. Doutor
920 João o senhor que leu a redação pelo Ministério tem alguma observação a fazer?

921

922

923 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu retiro a proposta da
924 ABEMA é fico com essa redação.

925

926

927 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E quando o senhor retira a
928 proposta da ABEMA o senhor retira também em relação à substituição dos artigos
929 de transformação.

930

931

932 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu retiro por completo.
933 Exatamente a esse artigo, a esse parágrafo e fico com lavra que o Doutor Alexandre
934 está propondo.

935

936

937 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Página 3, no 3º parágrafo quando
938 nós começamos a proposta da ABEMA que inclui nos seus incisos.

939

940

941 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Os incisos foram todos
942 removidos junto com a proposta do Dr. Alexandre, a única coisa que a ABEMA havia
943 feito era marcar uma metragem só, quando se falava antes de tanto a tanto, por uma
944 questão de segurança jurídica no processo de licenciamento e na (...) do órgão
945 gestor porque do jeito que estava não estava bom.

946

947

948 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Inclusive a queda o parágrafo 2º.

949

950

951 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, a ABEMA
952 mexeu nessas metragens de 500 até 2000. A ABEMA propôs de forma diferenciada.
953 Valores absolutos.

954

955

956 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aderiu à proposta da ABEMA. São
957 esses quantitativos que irão. Convidada para o artigo 10 com a integra disso aí. E

958faz o destaque com ele, já em vermelho incorporado. Seria a proposta
959IBAMA/ABEMA. A convidada deseja se manifestar.

960

961

962**A SR^a YEDA MALHEIROS DE OLIVEIRA (EMBRAPA Florestas/PR)** - Muito
963obrigado pela oportunidade. Meu nome é Yeda Malheiros de Oliveira, eu sou
964pesquisadora da EMBRAPA florestas localizada em Curitiba. Eu sou oriunda da área
965técnica e sei que os senhores estão discutindo aspectos jurídicos relacionados ao
966tema do entorno de unidades de conservação. A contribuição que eu gostaria de dar
967é que estudamos muito profundamente todos os documentos técnicos que existem
968que estavam disponíveis ao nosso alcance, inclusive teses de mestrado e
969doutorado, com relação à influência que o entorno de uma unidade de conservação
970pode ter sobre a sua biodiversidade e a sua integridade como unidade de
971conservação. Porque é sobre isso que nós estamos falando, a importância de existir
972uma área em volta da unidade de conservação seria para contribuir para que ela
973tivesse maior integralidade e que a sua biodiversidades viesse a ser melhor mantida.
974Essa é a grande lógica por trás disso, porque eu vejo as pessoas discutindo
975tamanhos, números, mas para que serve uma zona de amortecimento. Eu vou tentar
976ser bem rápida. Pelo que eu já estudei e pelo que nós lemos, não existe nenhum
977vínculo técnico e eu imagino também não jurídico entre os termos áreas
978circundantes que foi criada em 1960 e o termo zona de amortecimento criado no
979SNUC. Que já defini zona de amortecimento é a próxima palavra é entorno. Então, a
980palavra “área circundante” ou “zona circundante” como alguns querem, não mais é
981mencionada. Na nossa ótica zona circundante tem muito a ver com alguns
982empreendimentos que possam eventualmente ter impacto não apenas sobre
983unidade de conservação, mas uma porção de outras áreas que estariam sendo...
984Tendo interferência desses empreendimentos, por isso mesmo existe o EIA/RIMA.
985Quando se fala em amortecimento o SNUC prevê claramente o plano de manejo.
986Para que o plano de manejo Fo instituído? Por que é muito difícil... Impossível criar
987números se você não fizer um estudo local, nem sempre uma área em volta de uma
988unidade de conservação é uma melhor forma para proteger-la, inclusive alguns
989estudos levam a conclusão que muito melhor do que ter uma zona de
990amortecimento nesse contexto que vocês estão colocando, é melhor ter duas
991unidades da conservação ligadas por um corredor, o que me leva a crer que existe
992uma confusão entre o que se espera de um corredor, o que se espera de uma zona
993de amortecimento e o que estava previsto na legislação em 1990 como termo “área
994circundante”. Procurou se na legislação algum numero que existisse, achou isso, e
995como eu entendo que nos Estados isso é muito difícil de trabalhar, passou se a
996trabalhar com esse numero. Eu já vi muito plano de manejo ser publicado chamando
997“zona de amortecimento de dez quilômetros” que foi (...) como área circundante. Eu
998acho particularmente que o principal envolvido na conservação de uma unidade é o
999seu (...), é o proprietário que está confrontante com a unidade de conservação, para
1000que seu reserva legal possa se colocada no limite da unidade de conservação e pelo
1001nossos cálculos se nós fizéssemos isso, nós dobraremos a área da unidade de
1002conservação de tamanho pequeno e médio que nós temos no sudeste apenas com
1003reserva legal. Não tem como nós consideramos termos que não foram criados num
1004mesmo momento e não foram criados com o mesmo objetivo de forma que eles
1005possam vim a ser úteis para facilitar os órgãos estaduais com relação a fiscalização.
1006Eu entendo que seja difícil, o que o poder publico tem que fazer? Tem que incentivar
1007a criação de planos de manejo o mais rápido possível, criar mecanismos para que
1008esses planos de manejo sejam fatíveis e sejam fácies de serem implementados, eu

1009 não sei se já saiu a nova norma, mas nós já estávamos esperando a muito tempo o
1010 novo modelo meteorológico para plano de manejo na unidade de conservação, por
1011 exemplo, florestas nacionais. Se ele for simples e factível por técnicos das
1012 prefeituras não há necessidade de ser caracterizar zona de amortecimento com
1013 número. E sim que o próprio plano de manejo e os instrumentos gestores da
1014 unidade de conservação se beneficie da busca do que seria problemático e o que
1015 não seria problemático. Em 1990 nós não tínhamos acesso a imagem satélite, hoje
1016 qualquer criança baixa imagem satélite do Google e nós sabemos perfeitamente a
1017 onde que estão os problemas com as imagens das unidades de conservação, é
1018 essa a minha posição e fiz questão de vim aqui falar em termos técnicos, não existe
1019 nenhuma documentação que nós coloque tranquilos em relação a números para
1020 tornar a biodiversidade de uma unidade de conservação mais controlada.

1021

1022

1023 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado Doutora Yeda pelas
1024 informações técnicas.

1025

1026

1027 **A SRª LISIANE BECKER (Mira Serra)** - Eu concordo plenamente inclusive isso está
1028 parcialmente contemplado, e até deveríamos considerar isso no artigo 3º ser
1029 parágrafo único “autorização restringisse a análise dos impactos ambientais sobre
1030 as UCs ou sua zona de amortecimento considerando dentre outros fatores as
1031 características do empreendimento, atividades. o plano de manejo, as condições
1032 naturais socioeconômicas da área em questão e a legislação ambiental em vigor por
1033 que realmente não podemos tirar 13 sem deixar um respaldo dentro dessa
1034 consolidação para a área circundante, concordo perfeitamente com a senhora, no
1035 caso da (...) nós vamos ter empreendimentos de baixo impacto ambiental, mas
1036 podem consideravelmente afetar (...) e etc... isso aí tem que está considerado. Eu
1037 acho que esses limites estão distorcidos, se colocamos que dez quilômetros é um
1038 “chute”, nós temos um chute dividido. Foi colocado na, inclusive na Câmara Técnica
1039 que nós deixaríamos por incumbência dos órgãos competentes.

1040

1041

1042 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Estou aqui sem entender a
1043 sistemática do debate, tem coisas pertinentes aos técnicos e a parte técnica não
1044 está sendo ouvida. Então, eu continuo desconfortável, não concordo com o
1045 procedimento. Porque não entendendo a regra do jogo, não estou entendendo a
1046 regra o jogo, mistura se a questão jurídica que mexe com a questão técnica que diz
1047 que não é de mérito, traz se uma proposta de ABEMA que tem mérito e nós estamos
1048 aqui muito simples observadores.

1049

1050

1051 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Mas se
1052 pressupõe que uma reunião de uma Câmara Técnica conjunta, ambos os
1053 representantes das Câmaras tem um poder de decisão. Então nós, da Câmara de
1054 mérito temos sim, estamos nós manifestando sempre que nós dispomos a fazer,
1055 temos oportunidade da palavra e eventualmente podemos discutir, inclusive votar
1056 itens específicos que nós entendemos que estejam afetando o mérito da proposta.

1057

1058

1059 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Agora tem que ter o comando,
1060o comando está sendo dado só para a discussão jurídica e nós estamos aqui como
1061observadores, eu acho que tem que ter o regramento, a discussão é técnica...
1062Passa-se a ouvir os integrantes... Eu não sei como os meus colegas de Câmara
1063Técnica estão se sentindo. Eu estou me sentindo frustrado, por que estou me
1064sentindo um mero observador.

1065

1066

1067**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Todas as vezes que qualquer
1068membro pediu a palavra fez uso, inclusive os convidados.

1069

1070

1071**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Eu estou eu confortável é
1072dentro do ordenamento da discussão. O senhor tem sido altamente democrático,
1073todo mundo está falando, mas nós estamos discutindo uma questão técnica, tem
1074que ser ouvir o mérito técnico, as pessoas que compõem a Câmara Técnica em que
1075dá sua opinião, mas aí passa se a questão jurídica. Se eu sou o único que estou
1076entendendo dessa maneira eu tenho que procurar urgentemente um médico.

1077

1078

1079**A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Gerente do Uso de Solo/GO)** –
1080Eu queria colocar que nós já discutimos isso na reunião passada essas questões e
1081nós estamos aqui nesse momento e até eu vejo assim jogando fora uma
1082oportunidade que nós podemos ter de estamos as duas Câmaras discutindo e
1083chegando a um consenso das melhores redações para cada um dos artigos e dos
1084parágrafos porque se voltarmos a essa proposta para a Câmara Técnica, o que vai
1085acontecer? Nós vamos fazer novas redações aí chegar na CTAJ vão haver novos
1086questionamentos pelas as nossas redações, não iremos evoluir e essa Resolução é
1087importante para nós que estamos trabalhando no licenciamento porque com certeza
1088ela vai nos ajudar demais no andamento dos processos porque hoje nós temos
1089muito processos de licenciamentos que estão em situação indefinida justamente...
1090Em função da 1390 que está sendo questionada, tem promotores que questionam
1091outros não questionam, então, nós precisamos de urgência nessa Resolução, e do
1092jeito que está não estamos conseguindo evoluir. Eu até sugiro, por exemplo, no
1093questionamento, por que como o artigo 3º ele está relacionado só com autorização,
1094pulássemos essa página 3 e iríamos para a pagina 4, que na pagina 4 nós damos
1095seqüência a tudo que está relacionado com autorização e essa questão de áreas de
1096amortecimento, essas questões polemicas que estão aqui poderia se deixadas para
1097o final, por que se não... A reunião passada ficamos o dia inteiro e não evoluímos,
1098discutindo essas questões e hoje nós estamos perdendo mais uma oportunidade.

1099

1100

1101**O SR ANTONIO HENRIQUE BORGES PAULA (CNC)** – Precisamos tratar todas as
1102questões, mas essa aflição que Caron colocou... Quando mais estiver no oxigênio
1103mais contribuições tivermos com toda certeza nós vamos diminuir as margens de
1104erro e vamos buscar uma Resolução que possa ser melhor aplicar. A contribuição
1105que Professora Yeda nos deu é uma contribuição riquíssima, nós temos uma
1106unidade de conservação, nosso sistema CNC, que é o Sesc Pantanal 109 mil
1107hectares, nós estamos financiando apiários para evitar queimadas por que
1108colocamos apiários e percebemos que alguns dos vizinhos depois... Que colocamos
1109mel e (...) uma série de atividade econômica, eles pararam de colocar fogo e nós

1110gastávamos fortuna para não deixar nossas áreas com fogo, tudo que está sendo
1111colocado eu acho que nós temos que abrir um pouco mais os ouvidos, o que o
1112Caron está colocando é que de repente nós ficamos numa aflição de avançamos,
1113claro precisamos avançar. Quando nós levantamos no início da reunião a questão,
1114junto com a Câmara Jurídica, nós queremos o CONAMA forte, cada mais
1115solidificado e jamais podemos ser questionados sobre a nossa competência. Todos
1116nós temos objetivo comum que é melhorar as questões ambientais, mas vamos
1117parar um pouco tentar ouvir o que está acontecendo, nós temos que tentar nos
1118exercitar de ouvir um pouquinho.

1119

1120

1121**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Presidente, eu entendo a aflição do
1122Doutor Caron, o que está acontecendo aqui é uma inversão de competência da
1123CTAJ e da Câmara Técnica de Origem. Normalmente vem a proposta de baixo e
1124nós analisamos apenas a legalidade. O que está acontecendo aqui é que nós
1125estamos propondo, fazendo propostas novas. Essa proposta só esse artigo 10, eu
1126identifiquei 4 mudanças de mérito. O que está acontecendo, a Câmara Técnica não
1127está acostumada que o processo seja invertido, que mérito seja mudado na CTAJ e
1128eles se manifestem por isso o silêncio dos colegas e por isso a (...) do Doutor Caron.
1129Eu proponho que nós nos atenhamos ao texto que foi aprovado na Câmara Técnica,
1130diga quais são as ilegalidades ou o que pode ser melhorado e quem proponha
1131mudança de mérito seja os membros da CTUC, e não membros da CTAJ. Está
1132tendo uma inversão aqui de competência dos membros e eles estão (...), isso não é
1133praxe, nunca se fez isso.

1134

1135

1136**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa observação de mérito que foi
1137feita o foi com a proposta encaminhada pelo IBAMA através o Conselheiro
1138representante da CTAJ com o apoio da representante do Ministério. É uma é uma
1139proposta conjunta. Na verdade, foi uma proposta.

1140

1141

1142**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Instituto
1143Chico Mendes ratifica a proposta apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente e
1144IBAMA.

1145

1146

1147**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - É legal ou é ilegal.

1148

1149

1150**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, essa foi a proposta que foi
1151colocado no artigo 10. Houve essa consulta e foi gestada em conjunto e houve essa
1152proposta, inclusive com a concordância do membro...

1153

1154

1155**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Eu acho o que
1156camarada está regulamentando o ouvido das pessoas aqui. Eu tive o prazer de ouvir
1157dedicadamente o que a Doutora colocou, ratifico o que a Mira Serra colocou,
1158ratificamos essas palavras, o nosso sonho e que essas questões sejam definidas no
1159plano de manejo que é um documento trabalhado de uma forma técnica, não
1160gostamos dos números cabalísticos que são históricos desse processo, entretanto

1161 nós estamos fazendo trabalhando uma proposta numa transição e trazendo num
1162 processo onde nós estamos ainda assim estudando esse relacionamento entre o
1163 sistema de licenciamento e o sistema de unidade de conservação. Eu colocaria a
1164 disposição dos membros da Câmara Técnica de Unidades de Conservação quem
1165 queira se manifestar especificamente sobre a proposta.

1166

1167

1168 **A SR^a LISIANE BECKER (Mira Serra)** - Na nossa reunião própria, eu já tinha me
1169 colocado contra esses números. Eu também concordo que não (...) quantificar.
1170 Então que nós fizéssemos uma proposta mais abrangente, mais ou menos do jeito
1171 do parágrafo único do artigo 3º ficasse uma coisa mais elástica, incumbência do
1172 órgão ambiental, na falta de plano de manejo fosse por incumbência do órgão
1173 ambiental até o plano definitivo.

1174

1175

1176 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Eu concordo com a Mira Serra.

1177

1178

1179 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Nós não
1180 entramos ainda em processo de votação, eu só coloquei ainda aberto para que
1181 quiser discutir, apresentar críticas e sugestões antes de colocar em votação.

1182

1183

1184 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** - Apenas um questionamento com
1185 relação às definições dessa zona de amortecimento, por exemplo, na área urbana
1186 se define um limite de 500 metros para a unidade de conservação que está dentro
1187 do seu município. Eu pergunto: como ficaria as prescrições previstas no plano diretor
1188 dentro dessa faixa de terra? Então, dentro dessa faixa de terra, não teria mais
1189 validade o plano diretor, seria apenas o plano de manejo que iria definir as
1190 prescrições de uso e ocupação nessa área? Era isso que eu fiquei em dúvida na
1191 leitura total do texto. Como ficaria na análise do licenciamento, por que eu trabalhei
1192 muito tempo como analistas e nós tínhamos uma certa dificuldade quando tinha a
1193 legislação municipal, legislação federal. Qual a base legal nós utilizaríamos para
1194 avaliar um empreendimento dentro da zona de amortecimento?

1195

1196

1197 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Essas áreas
1198 não são zonas de amortecimento, elas são áreas que terão um tratamento especial
1199 pelo licenciamento até que unidade de conservação tenha o seu plano de manejo e
1200 o seu plano de manejo é que defini efetivamente a zona de amortecimento ou plano
1201 de manejo ou um instrumento similar ao ato de criação da unidade.

1202

1203

1204 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – Mais enquanto o plano de
1205 manejo não sai, qual a prescrição que se utiliza o plano diretor ainda vale nessas
1206 áreas?

1207

1208

1209 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Claro. Você
1210 está falando o plano diretor municipal. Isso é só para fins de comunicação o órgão
1211 gestor de unidades de conservação. Para mais esclarecimento, quando nós fizemos

1212 uma alteração para mexer e dar encaminhamento à norma mais na perspectiva de
1213 licenciamento, nós tiramos o caráter autorizativo desse artigo e aí o órgão gestor de
1214 unidade não tem mais o poder de autorização. Aí sim é só um tratamento especial a
1215 ser dado pelo órgão de licenciamento à unidade de conservação. Então, ele informa
1216 ao órgão de unidade de conservação que o empreendimento que está licenciando o
1217 empreendimento naquela área especial de tratamento.

1218

1219

1220 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quando a 9985 falou
1221 sobre o plano de manejo e falou sobre a zona de amortecimento, ela falou sobre a
1222 possibilidade do órgão gestor pelo plano de manejo uma vez oficialmente instituído,
1223 essa posição da procuradoria de São Paulo de baixar restrições de uso e ocupação
1224 do solo na zona que ela viesse a considerar zona de amortecimento, obviamente se
1225 ela fala que uma atividade não pode ali está, ela já vai dar essa informação para o
1226 licenciamento, o licenciamento vai ficar sabendo, por exemplo, que a mineração só
1227 pode está se fizer estudos específicos, que o reflorestamento de (...) de eucalipto
1228 tem que manter uma certa distância. Então, o plano de manejo que trata de zona de
1229 amortecimento quando diz que é no plano de manejo que nasce a zona de
1230 amortecimento, a lei também diz que ele baixa restrições de uso e ocupação do solo
1231 que servem como subsídio ao processo do licenciamento. Nesse caso aqui, estamos
1232 na ausência do plano de manejo, o plano de manejo não deliberou sobre a zona de
1233 amortecimento por uma questão de segurança para a unidade de conservação ta se
1234 inventado... Porque não. As unidades de conservação são as áreas mais
1235 importantes como contraponto para o desenvolvimento para proteção de
1236 biodiversidades. Bom, então, como segurança às unidades de conservação na
1237 ausência do plano de manejo a Resolução 13 de 90 cria um raio de 10 Km. Eu tenho
1238 em São Paulo no meio da zona urbana o parque estadual da (...), no meio da zona
1239 urbana, tem uma favela e depois um centro comercial... Qualquer empreendimento
1240 que possa afeta a biota num raio de 10 km me complica. Então, quando o plano de
1241 manejo da Cantareira foi aprovado ele propôs diversas zonas de amortecimento
1242 conforme a área, em direção a Mairiporã ele propôs 5 km, em direção ao centro ele
1243 propôs 0 não há zona de amortecimento, então conforme a situação, conforme a
1244 área dele ele foi dizendo qual seria a zona de amortecimento e também foi dizendo
1245 quais as restrições de uso e ocupação do solo que ele impõem que deve ter, por que
1246 ele está previsto na lei federal, ele tem essa força pela posição da procuradoria de
1247 São Paulo, e por isso Doutora Mira Serra que não se pode ficar num texto
1248 abrangente por que nós estamos tratando de dá ciência ao órgão ambiental de
1249 possíveis impactos que podem acontecer nas áreas mais importantes que nos
1250 temos nesse país que são as áreas de proteção da biodiversidade que são os
1251 parques e estações ecológicas que vão sobrar, se é que vão, se tudo permitir, e o
1252 próprio CONAMA agüentar, para as futuras gerações. Se nós não tivermos uma
1253 metragem mínima vai ser caso a caso, como o órgão vai se comportar, se dou uma
1254 redação abrangente como o órgão licenciador se comporta caso a caso, conforme a
1255 cara do freguês... Não pode ser... Por isso precisa ter algumas metragens
1256 informando qual é o momento do órgão licenciador avisar o órgão gestor de que a
1257 unidade dele, que na vizinhança da unidade dele está ocorrendo um licenciamento
1258 que pode afetar a unidade de conservação, a visão correta é a visão da área de
1259 conservação que nós tanto lutamos para consolidar, nós estamos tentando proteger
1260 as unidades de conservação.

1261

1262

1263 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Gerente do Uso de Solo/GO) –**
1264 Com relação à fala do representante da ANAMMA, que ele realmente levantou um
1265 ponto que é importante fazemos uma reflexão sobre ele. Nós já vivemos essa
1266 situação de que empreendimentos que estão na zona de amortecimento estão
1267 também no perímetro urbano de município e aí entendimento que foi dado pelo
1268 Ministério Público e que prevaleceu o plano de manejo, havia um conflito do que
1269 estava definido no plano de manejo e no que estava definido no plano diretor e não
1270 havia consenso, prevaleceu no que estava no plano de manejo e realmente foi
1271 desconsiderado as questões abordadas no plano diretor do município. Que o
1272 Rômulo colocou foi justamente com relação (...) que existe conflito no município de
1273 Águas Lindas.

1274

1275

1276 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste) –** Foi dito anteriormente que
1277 enquanto esse período que o plano de manejo não defini se utilizaria o plano diretor,
1278 mas como você colocou a questão “não ele já reconhece as prescrições do plano de
1279 manejo” e no caso o que o Ministério Público faz, por exemplo, em Natal - Rio
1280 Grande do Norte já que não há definição o que a lei federal diz na dúvida se pega o
1281 que foi mais restritivo. Então, pega o plano de manejo que é mais restritivo...
1282 Imagine que em Natal tem duas unidades, as únicas unidades são de proteção
1283 integral, as mais exigentes, as mais restritivas que existem, então, o que Ministério
1284 Público vai fazer, eu acredito? Vai pegar definido isso, vai pegar as prescrições da
1285 unidade de conservação e vai estender para essa zona, eu acredito que na prática é
1286 que vai acontecer.

1287

1288

1289 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Eu queria fazer
1290 dois questionamentos, um é sobre essa proposta que foi colocada aqui, até foi bem
1291 dito pela Marília no início da reunião, que não existe no ordenamento jurídico zona
1292 de amortecimento provisória. O que eu vou vendo aqui é que só mudou a cor porque
1293 continua sendo uma zona de amortecimento provisória até ser a zona de
1294 amortecimento, por que continua tendo uma restrição, continua tendo que haver
1295 alguma observação então, continua havendo zona de amortecimento provisória só
1296 que com outro nome. Meu segundo questionamento é essa Resolução, por exemplo,
1297 eu queria uma unidade de conservação hoje, e essa Resolução já está valendo,
1298 essa Resolução para essa unidade de conservação só valeria por 5 anos, por que
1299 na lei obriga o plano de manejo de uma unidade de conservação a ser elaborado em
1300 5 anos, obrigatoriamente essa Resolução só pode valer 5 anos a partir da data de
1301 criação da unidade de conservação, por que o órgão gestor da unidade de
1302 conservação tem um prazo de 5 anos para entregar é como se fosse um acordo
1303 “olha vai ficar aqui nessa zona até 5 anos que é quando eu sou obrigado a entregar
1304 o documento”, por que aqui em nenhum momento diz na lei que existe ou que pode
1305 ser prorrogável por igual período, ou um mês, não existe, obrigatoriamente no prazo
1306 de 5 anos o plano de manejo tem que sair. Então, são duas coisas que eu coloco
1307 uma no sentido geral do documento, ou seja, essa Resolução só vai valer para
1308 unidade de conservação criada, por exemplo, criou se hoje vale por 5 anos e
1309 segundo questionamento que eu coloco e exatamente isso só transformou a pílula
1310 dourada para prateada por que continuou se criando uma zona de amortecimento
1311 provisória.

1312

1313

1314 **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Eu queria propor uma sugestão
1315 de encaminhamento, apoiando e reiterando o que já foi colocado pelo Governo do
1316 Estado de Goiás. Essa discussão sobre zona de amortecimento ou área de entorno
1317 é uma discussão longa, nós temos um procedimento de autorização em si, já tem
1318 um regramento aqui previsto na Resolução, como houve essa proposta por parte do
1319 Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA e que foi inclusive recebeu de acordo da
1320 ABEMA também, então, qual à nossa proposta, que nós passássemos ao artigo 3º
1321 da Resolução que trata do procedimento de autorização em si porque aí não teria
1322 mais o antigo parágrafo o 1º não, mas o 2º ainda ficaria em discussão que foi aquela
1323 questão que foi colocada pelo João em relação a aquelas unidades de conservação
1324 que não tem zona de amortecimento, pela própria lei. A minha sugestão e de nós
1325 postergamos a discussão disso para o final, por que nós não estaríamos tratando
1326 especificamente do procedimento de autorização e que nós seguissemos com a
1327 Resolução no artigo 3º que entra no procedimento de autorização em si.

1328

1329

1330 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Eu queria
1331 ouvir os membros da Câmara de Unidade de Conservação se concordam com a
1332 proposta apresentada pela Doutora Marília, de nós discutirmos isso com mais
1333 profundidade quando formos discutir o parágrafo 10º da Resolução. Alguém
1334 contrário? Não. Aprovada na CTUC. Para ser discutido. A jurídica.

1335

1336

1337 **SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Até que horas vamos?

1338

1339

1340 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Até o
1341 momento em que os colegas concordarem em ficar discutindo. Vocês querem
1342 pactuar até as 19. Eu acho que seria bom. Até 19h? Câmara de Assuntos Jurídicos
1343 concorda até 19? Autorização de trata esta Resolução deverá se solicitada pelo
1344 órgão ambiental licenciador previamente à emissão de qualquer licença ao órgão
1345 responsável pela administração da UCs que se manifestará uma única vez no início
1346 do procedimento de licenciamento ambiental exceto nos casos em que houver
1347 alteração de projeto o que aplicará em nova manifestação.

1348

1349

1350 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Esse “única vez” só tem
1351 sentido na exigência dos estudos completos, por que o que tínhamos imaginado e
1352 que o órgão gestor dever interagir como órgão licenciador desde do termo de
1353 referência, quando o órgão licenciador constrói o termo de referência para
1354 elaboração de estudos de impacto ambiental ali seria o momento inicial de ouvir o
1355 órgão gestor para saber quais os estudos específicos que o empreendedor deveria
1356 estar apresentando. Então, quantas vezes for necessário a interação do órgão
1357 licenciador com o órgão gestor no âmbito institucional quantas vezes ela há de
1358 existir. O que sequer cercear, na verdade, é lá na frente. Eu não posso permitir que
1359 o pedido de estudo complementar seja uma hora sobre a fauna, outra hora sobre a
1360 flora, outra sobre os ventos, se houver necessidade de estudo complementar aí sim
1361 o órgão gestor só pode se manifestar uma única vez, mas querer cercear a relação
1362 dele com órgão licenciador de dizer... Essa relação institucional entre órgão gestor e
1363 órgão licenciador deve ficar livre quantas vezes for necessário e basicamente é
1364 necessário que eles conversem no começo e é necessário que eles conversem

1365 quando o empreendedor entregar os estudos. Então, esse “única vez” deveria ser
1366 deslocado lá para frente quando se fala de estudos complementares. Eu acho que a
1367 ABEMA fez isso. O que está entre vírgulas.

1368

1369

1370 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Houve no início da
1371 última reunião da 54ª junto com essa Câmara Técnica sobre a palavra “autorização”.
1372 Porque no início palavra se previa autorização ou seria autorização em si e depois
1373 teve uma proposta da Casa Civil que era no âmbito do licenciamento e do IBAMA
1374 dispõe sobre o licenciamento. A palavra “autorização” foi retirada da ementa.

1375

1376

1377 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Foi re
1378 incluída depois.

1379

1380

1381 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque o que eu
1382 me lembro, você estava falando que não poderia haver autorização, por isso que
1383 houve esse questionamento de vocês junto com IBAMA e eu faço essa pergunta.

1384

1385 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Ali era outra coisa. Ali era em
1386 relação a aquele dispositivo anterior que nós estávamos tratando, não é aqui. Não é
1387 aqui, é diferente é outra coisa você está falando especificamente do procedimento
1388 de autorização. O que nós discutimos aquele negócio da previa, e que tinha uma
1389 ementa que tinha três propostas de ementa que ao final da Resolução é que nós
1390 vamos avaliar qual das 3 se enquadra melhor no que as duas Câmaras acharam por
1391 bem que a Resolução deveria tratar. Era outra coisa, aqui é âmbito específico de
1392 autorização o que eu estava falando que não poderia ser no âmbito era a questão
1393 dos raios, aquela coisa toda, que nós colocamos para análise posterior.

1394

1395

1396 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Eu queria aproveitar a presença da
1397 Câmara Técnica para indagar porque se optou que a solicitação fosse feita pelo
1398 órgão licenciador, que pelo que eu entendo aqui, essa autorização é como se fosse
1399 um documento condicionante para a emissão do licenciamento ambiental como
1400 outorga de recursos hídricos ou certidão do uso do solo, e todos esses documentos
1401 quem solicita é o empreendedor e aqui nós estamos colocando... Tirando o poder do
1402 empreendedor de requerer no momento em que ele quiser e deixando com o órgão,
1403 ele perde o poder de gerência, vai saber quando o órgão vai encaminhar esse ofício.

1404

1405

1406 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Uma vez que
1407 a autorização faz parte do processo de licenciamento ambiental é necessário que o
1408 órgão ambiental requeira e entenda a necessidade dela, vai ter 100 números de
1409 licenciamentos que dão entrada no órgão ambiental cuja autorização é totalmente
1410 impensável e desnecessária.

1411

1412

1413 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Mais não seria mais prudente deixar esse
1414 poder nas mãos do empreendedor, porque no dia seguinte ele vai lá e protocola.

1415

1416

1417 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Você acha
1418 justo forçar o empreendedor a providenciar uma documentação que é desnecessária
1419 num processo do licenciamento? Você empreendedor, você está falando como CNI.

1420

1421

1422 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Quem vai avaliar se é necessário ou não
1423 é o órgão licenciador?

1424

1425

1426 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – É o órgão
1427 licenciador que diz se você precisa ou não com base no EIA/RIMA, para ter um
1428 EIA/RIMA você já teve um TOR, para ter um TOR você recebeu... Esse termo de
1429 referência é do órgão do licenciamento.

1430

1431 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Todo empreendimento tem que ter um
1432 EIA/RIMA se ele está localizado nessa zona que chama de amortecimento próximo
1433 a uma unidade de conservação ou dentro da unidade de conservação... Ainda sim o
1434 órgão licenciador e que vai dizer se precisa ou não do...

1435

1436

1437 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Acabo de
1438 receber um documento do Rio de Janeiro dizendo é indispensável o licenciamento
1439 de um empreendimento há 5 quilômetros do Parque Nacional de Itatiaia.

1440

1441

1442 **A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Eu queria fazer uma sugestão
1443 de redação. Nós discutimos muito durante a reunião da Câmara Técnica sobre a
1444 questão de onde se iniciaria o processo, se seria no órgão responsável pela
1445 administração da UC ou seria no órgão ambiental licenciador, como é um
1446 procedimento de autorização dentro do procedimento de licenciamento ambiental,
1447 dentro do próprio processo, a ideia e que, inclusive a própria lei fala que e o próprio
1448 órgão ambiental licenciador com base no EIA/RIMA e empreendimentos relativos á
1449 impacto ambiental, então remete esse juízo... Pode olhar no caput do artigo 36, a
1450 ideia e que o órgão licenciador que faça esse encaminhamento e o processo inicie
1451 sempre pelo órgão licenciador porque, senão você fica fora do procedimento de
1452 licenciamento e fica o empreendedor indo direto no órgão gestor de unidade de
1453 conservação, pode ler o caput aí. O órgão ambiental competente.

1454

1455

1456 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Nos casos de licenciamento ambiental
1457 de empreendimentos significativo impacto ambiental assim considerado pelo órgão
1458 ambiental competente com fundamento EI/RIMA o empreendedor...

1459

1460

1461 **A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - O órgão competente com base
1462 no EIA/RIMA, isso é órgão ambiental licenciador.

1463

1464

1465 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O problema que eu vejo, talvez esteja
1466 até pecando em excesso, é que tem empreendedor que não vai querer esperar o
1467 órgão licenciador se manifestar, ele quer logo a certidão.

1468

1469

1470 **A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Isso é igual pronunciamento,
1471 que existe para outros órgãos.

1472

1473

1474 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu recomendo a meus clientes que
1475 busque o mais rápido possível a dispensa, eu não vou esperar o IBAMA me dizer se
1476 eu sou ou não obrigado a ter essa autorização, eu vou direto para o órgão gestor da
1477 unidade de conservação e ele que me dispense. Não é ônus é um papel. A não ser
1478 que vá cobrar uma taxa.

1479

1480

1481 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Marcos. Isso é uma anuência que
1482 você inicia o processo, inicia com anuência municipal. O órgão só vai se manifestar
1483 depois de ter anuência municipal. No caso desse entorno, ele teria um exame pelo
1484 órgão administrador da UC.

1485

1486

1487 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu estou tocando nesse ponto por que lá
1488 na frente eu vou tocar de novo quando eu falar se é autorização ou se tem que ser
1489 outro documento, tem que ser um procedimento dentro do licenciamento ambiental e
1490 não dependente. Então, eu volto a esse ponto mais tarde.

1491

1492

1493 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Licenciamento ambiental pelo
1494 órgão licenciador, esta anuência tem que entender isso como uma anuência. Você
1495 tem a municipal com pré requisito você teria essa também. Nós vamos voltar a isso
1496 aí, teríamos essa proposta de São Paulo como o artigo 3º e a apreciação do
1497 parágrafo único, isso aqui ficaria como parágrafo único a autorização restringe,
1498 ainda no artigo 3º. Acolha a do MMA.

1499

1500

1501 **A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – A minha ideia foi no sentido de,
1502 eu achei o caput muito extenso e com vários mandatos no mesmo texto. Então, a
1503 ideia foi separar o caput com alguns parágrafos para poder dar uma seqüência
1504 melhor em termos de procedimento de autorização. Então, a redação seria “a
1505 autorização” e aí depois “de que trata esta Resolução” eu apagaria porque o que nós
1506 estamos falando nisso aqui é a autorização em si não precisa repetir “deverá ser
1507 requerida” em vez de solicitada, porque requerida é um termo mais forte do que
1508 solicitada, “deverá ser requerida pelo órgão ambiental licenciador previamente...
1509 “deverá ser requerida pelo órgão ambiental licenciador ao órgão responsável pela
1510 administração da unidade de conservação, antes da emissão da licença prévia ou da
1511 primeira licença prevista em procedimento específico” . Esse é o caput o artigo. Aí
1512 vem parágrafo 1º. “O órgão responsável pela administração da unidade” aí você
1513 puxa lá de cima “se manifestará uma única vez exceto nos casos em que houver
1514 alteração de projeto” “o órgão responsável pela administração da UC se manifestará
1515 uma única vez” “o órgão responsável pela administração da unidade de

1516conservação se manifestará uma única vez, exceto nos casos em que houver
1517alteração de projeto o que aplicará em nova manifestação. O parágrafo 2º fica, o
1518parágrafo único original. parágrafo 3º “O requerimento deverá ser instruído com
1519indicação da unidade de conservação impactada e com estudo ambiental disposto
1520no artigo 4º. Tirando a questão de forma a única mudança é a questão do
1521“requerido” em vez de “solicitado” e a questão ao invés “previamente a emissão de
1522quaisquer licenças” eu achei que seria necessário especificar a questão antes da LP
1523ou da primeira licença prevista em procedimento específico porque quaisquer
1524licença poderia ser um LI ou LO então a idéia foi especificar que é realmente no
1525início do procedimento de licenciamento e depois eu só destrinchei o que estava no
1526caput em parágrafos.

1527

1528

1529**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Sobre esse “única vez”.

1530Eu acho que nós não devemos engessar a relação órgão gestor como órgão
1531licenciador que no mínimo vai se dá por duas vezes, no primeiro momento para
1532definição do termo de referência e lá embaixo quando os estudos vierem concluídos
1533com sua manifestação conclusiva. Então, eu havia dito inclusive que esse “única
1534vez” faz sentido para exigência de estudos complementares, eu acho um gesso
1535desnecessário e eu acho que não é o que acontece na verdade, na verdade, a
1536melhor forma, a forma ideal é o que o órgão licenciador converse com o órgão
1537gestor na definição do termo de referencia para que se peça os estudos específicos
1538no EIA/RIMA e depois que receba a opinião conclusiva quando esses estudos forem
1539entregue pelo empreendedor. Então, a proposta que a ABEMA fez foi no sentido de
1540transformar a redação do artigo 3º diz que se manifestará conclusivamente ao invés
1541de uma única vez, após avaliação dos estudos específicos exigidos pelo órgão
1542licenciador ao empreendedor. E dentro do processo de licenciamento ambiental.

1543

1544

1545**SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sem entrar na

1546discussão do documento ali por enquanto, sem entrar na discussão do documento
1547mais ali você está colocando um parágrafo 2º “autorização restringe a análise dos
1548impactos ambientais e sua unidade de conservação ou sua zona de amortecimento”.
1549Então, a Resolução não vale, porque essa Resolução existe enquanto não existe
1550zona de amortecimento.

1551

1552

1553**SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Sem também entrar no

1554mérito dos parágrafos, a proposta agora do MMA ela cria uma hierarquia de que a
1555autorização vai ser concedida dentro do licenciamento ambiental isso é uma
1556interpretação da lei, a lei não diz isso, ao contrario, ela dá uma autonomia à
1557autorização pelo órgão gestor da unidade de conservação e, inclusive como invocou
1558até a própria CNI, são momentos distintos, ele pode requerer a qualquer momento
1559em nenhum momento inclusive a lei diz que é previa a autorização. Ela é uma
1560autorização, mas não é previa. Então, ela pode ser concedida a qualquer momento.
1561Em terceiro lugar eu invoco as disposições do artigo 46 sobre parágrafo único da
1562própria lei do SNUC que dá autonomia a unidade gestora para emitir a autorização
1563independentemente do licenciamento ambiental.

1564

1565

1566A **SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – O parágrafo 3º do artigo 36 da lei 15679985 diz “quando o empreendimento afetar unidade de conservação o licenciamento 1568que se refere só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável”. 1569Então, como e como que não é no procedimento, e como não é prévio. Ele vincula o 1570licenciamento à autorização.

1571

1572

1573**O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Só surgiu uma dúvida nós estamos falando em 1574empreendimento de alto impacto ou significativo impacto, que no texto não se 1575perdeu? Está ok.

1576

1577

1578**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A proposta Doutor João, São 1579Paulo, a complementação da sua proposta.

1580

1581

1582(*Intervenção inaudível*)

1583

1584

1585**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A proposta que nós 1586trouxemos da ABEMA ela acaba com essa coisa de “uma só vez”, como eu falei o 1587órgão ambiental não pode ficar engessado, ele deve se relacionar quantas vezes for 1588necessário entre o órgão licenciador e o órgão gestor e especialmente duas vezes, a 1589primeira no termo de referência e a segunda quando os estudos forem entregues. 1590Então a primeira proposta que a ABEMA fez foi excluir essa coisa da “única vez” que 1591se guarda para os estudos complementares. Em seguida o parágrafo 1º, a ABEMA 1592considerou que deveria existir um capítulo específico dentro do EIA/RIMA o seja qual 1593for o EIA/RIMA ele deve construir um capítulo específico reproduzindo uma 1594cartografia mínima necessária... O empreendedor não faz o RIMA porque ele não 1595pode fazer um capítulo específico para falar dos impactos nas unidades de 1596conservação e o órgão licenciador destaca este capítulo e manda este capítulo para 1597o órgão gestor, foi isso que se diz quando se deu essa redação... Então, juntamos o 1598quarto no terceiro. A proposta o parágrafo 2º ela já traz aquela questão que estava 1599no outro parágrafo proposto por vocês falando do conteúdo mínimo do estudo. Nós 1600acabamos com o conteúdo mínimo de estudos e já foi direto para que ele ter esse 1601capítulo específico deve ter no mínimo essas coisas todas. Em vez de ter um 1602parágrafo (...) conteúdo mínimo. Então, eu estou com dificuldade porque afinal de 1603contas já se passou algum tempo e...

1604

1605

1606**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Que nós 1607encerramos agora e retornássemos amanhã às...

1608

1609

1610**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Amanhã, inclusive é o dia em que 1611os representante dos Estados têm vôos de volta, na verdade, até às 14h corrido. 1612Termos de disponibilidade de aeroporto, essa coisa nós amanhã teríamos que 1613começar realmente cedo e buscar concluir essa Resolução sob pena de prejuízo 1614dela. Então, amanhã, às 9h, reiniciaremos pontualmente pedindo a compreensão de 1615todos. Boa noite.